

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31/12/2004, publicado no DODF de 17/1/2004, p. 6. Portaria nº 08, de 14/1/2005, publicada no DODF de 17/1/2005, p. 6.

Parecer n° 181/2004-CEDF Processo n° 030.001906/2004

Interessado: CCI - Centro de Criatividade Infanto-Juvenil

- Indefere o pedido de autorização de funcionamento para a educação de jovens e adultos, em nível dos ensinos fundamental e médio do CCI - Centro de Criatividade Infanto-Juvenil, localizado na QN 401, Conj. "B" Lote 3, Samambaia Norte - Distrito Federal e mantido pela Sociedade Educativa Braga e Elói Ltda.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – No presente processo, o CCI - Centro de Criatividade Infanto-Juvenil, localizado na QN 401, Conj. "B", Lote 3, Samambaia Norte - Distrito Federal e mantido pela Sociedade Educativa Braga e Elói Ltda., situada no mesmo endereço, solicita autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos, correspondente aos três segmentos, fl. 1.

O CCI - Centro de Criatividade Infanto-Juvenil está credenciado, por 5 (cinco) anos, conforme Portaria 251/SEDF, de 4 setembro de 2003, fls. 94, para oferecer educação infantil - creche e pré-escola, de 2 a 6 anos e ensino fundamental de 1ª a 8ª série.

O processo foi instruído de acordo com os incisos VI, VIII e IX do art. 86 e art. 84 da Resolução nº 1/2003-CEDF e demais normas pertinentes à organização curricular para a educação de jovens e adultos, cursos supletivos equivalentes aos ensinos fundamental e ensino médio.

O Centro conta hoje com, aproximadamente, 800 alunos distribuídos nos turnos matutino e vespertino, matriculados na educação infantil (creche e pré-escola) e no ensino fundamental de 1ª a 7ª, pretendendo implantar a 8ª série em 2005 (implantação gradativa).

ANÁLISE – Em atendimento à Resolução n° 1/2003-CEDF, a SUBIP/SE aprovou, pela Ordem de Serviço n° 155-SUBIP, de 16/9/2004, publicada no DODF n° 182, de 22/9/2004, fls. 189, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para a EJA, fls. 167 às 169, documentos organizacionais que foram alterados em razão da oferta de mais essa etapa da Educação Básica.

A Técnica da SUPIB/SE, responsável pela análise do processo, em seu relatório, fls. 181 às 186, ressalta a qualidade dos trabalhos educacionais que a instituição de ensino "vem desenvolvendo junto à comunidade de Samambaia", demonstrado pelo compromisso de toda a equipe com o processo pedagógico e administrativo da instituição. Assim, os elementos que constituem o processo comprovam a regularidade do funcionamento da instituição educacional e de sua mantenedora (fls. 27 às 29 e 95/96) das boas condições de instalações físicas e pedagógicas (fls. 183), assim como a habilitação da equipe técnica-pedagógica e corpo docente para o atendimento da EJA, fls. 98 às 101.

PROVINCE VEHICLE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A EJA está organizada em 3 segmentos correspondentes ao ensino fundamental de 1ª a 4ª séries (1° segmento) 5ª a 8ª séries (2° segmento), e ensino médio (3° segmento). Os critérios para matrícula, especificamente quanto às idades para admissão na EJA (fls. 160), assim como a duração estabelecida para cada segmento (fls. 167 às 169) estão em conformidade com a Res. n° 1/2003-CEDF, arts. 28, incisos I e II e 31, respectivamente. A assessoria deste Colegiado foi informada pelo Diretor da instituição de ensino que foram implantados em agosto de 2004, o 2° e o 3° segmentos, esse último somente com o período equivalente à 1ª série do ensino médio, ambos funcionando no período noturno, atendendo ao total de 62 alunos.

Em que pese o exposto, mas considerando o não cumprimento do art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF, de 26/8/2003, ou seja "A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido", não vemos outra alternativa senão indeferir a solicitação de autorização de funcionamento da EJA, nos três segmentos.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

- a) Indeferir o pedido de autorização de funcionamento para a educação de jovens e adultos em nível dos ensinos fundamental e médio do CCI Centro de Criatividade Infanto-Juvenil, localizado na QN 401, Conj. "B" Lote 3, Samambaia Norte Distrito Federal e mantido pela Sociedade Educativa Braga e Elói Ltda., localizada no mesmo endereço.
- b) Determinar que a escola comunique imediatamente aos alunos a decisão deste Colegiado, encaminhando-os a instituições devidamente credenciadas e autorizadas, sob a supervisão e orientação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP-SE.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de novembro de 2004.

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/11/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal